

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0024/25-PG-SRP
LICITAÇÃO BB Nº 1075467

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da **Resolução Sesc n.º 1.593/24 de 02/05/24**, conforme julgamento do processo licitatório, através do Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA, RESOLVE HOMOLOGAR o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/25-PG SRP**, e registrar os preços para **eventual aquisição e instalação de aparelhos de climatização, aquisição de eletroeletrônicos, equipamentos de iluminação, áudio e imagem para as Unidades do Sesc Saúde, Sesc Administração, Sesc Deodoro e Sesc Turismo**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo destina-se ao **registro de preços para eventual aquisição e instalação de aparelhos de climatização, aquisição de eletroeletrônicos, equipamentos de iluminação, áudio e imagem para as Unidades do Sesc Saúde, Sesc Administração, Sesc Deodoro e Sesc Turismo**, conforme Instrumento Convocatório Nº 0024/25-PG SRP, seus anexos e as cláusulas deste.

1.2 As quantidades informadas no **ANEXO I** são estimadas, e os itens serão realizados nos endereços abaixo relacionados:

1.2.1 – Sesc Administração: Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650.

1.2.2 – Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, 164, Centro, São Luis – MA.

1.2.3 – Sesc Saúde: Rua do Sol, 616, Centro, CEP: 65020-590 – São Luís – MA.

1.2.4 – Sesc Turismo: Avenida São Carlos, S/N, Bairro Olho d'Água, CEP: 65.065-420, São Luís/MA.

CLAUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2025/2026** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **1.2.3.1.1.01.01.01 – Equipamentos e 3.3.2.3.1.01.99.01-Serviços / Outros Pessoa jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/25-PG SRP**, que originou o presente Termo, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c) Os Pedidos referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA;

4.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento;

4.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

4.4 Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro só poderão ser feitas com um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de homologação do Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A cada entrega, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4, 7.1.4.5 e 7.1.4.6** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/25-PG SRP**.

5.1.1 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega/montagem, sendo nota fiscal ou nota fiscal fatura atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

5.1.1.1 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA após a entrega/montagem.

5.3 Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

penalidade ou se os equipamentos apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.4 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

5.5 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega ou montagem, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

5.6 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

5.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.8 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

6.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	Descrição	QUANTIDADE ESTIMADA					Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)
		Sesc Administração	Sesc Deodoro	Sesc Saúde	Sesc Turismo	Totoal Estimado		
XXXX	XXXXXXX	XXXXXXX		XXXXXXX		XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

6.2 - Fornecedor(es) que aderiu(ram) e vai(ão) praticar o(s) menor(es) preço(s) registrado(s):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

6.3 – Item(ns) cancelado(s), se houver.

ITENS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS
CANCELADOS		CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA

7.1 Para entrega, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado Pedido, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, o qual autorizará a entrega dos equipamentos;

7.2 A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou Pedido**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até três anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.2.1 O prazo de convocação estipulado no subitem **7.2**, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

7.3 No caso da entrega fora das exigências estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência do edital, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado neste termo.

7.4 A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega/montagem.

7.5 A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO, no termo de registro ou documento equivalente, no que couber.

7.6 O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa autora do menor preço registrado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/MA.

7.7 O prazo para entrega/montagem será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra (OC) emitida pela Coordenação de Infraestrutura do Departamento Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc Maranhão, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga e descarga dos equipamentos, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente na entrega dos itens objeto deste Pregão Eletrônico.

7.8 O recebimento dos produtos será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no termo do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0024/25 - PG, que em seguida autorizará ou não a entrega dos mesmos.

7.9 Os equipamentos deverão ser entregues no dia, horário e local especificado na ordem de compra, com a apresentação das notas fiscais.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

7.10 Se a CONTRATADA entregar os equipamentos a ela adjudicados fora das especificações indicadas nas propostas e com outra marca que não seja a especificada na proposta, o CONTRATANTE os recusará e os colocará à disposição do CONTRATANTE para substituição;

7.11 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

7.12 Deverão estar acompanhados dos equipamentos todos os manuais técnicos dos componentes fornecidos.

7.13 Os produtos recusados serão devolvidos às empresas fornecedoras, que deverão fazer a substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem nenhum ônus adicional.

7.14 Os equipamentos sejam recebidos da seguinte forma:

7.14.1 Provisoriamente, pelo gestor da Unidade ou pessoa designada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo técnico responsável.

7.14.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade, pelo técnico responsável pela aquisição, em até 10 (dez) dias corridos.

7.15 Os produtos entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha possibilitado no decorrer de sua utilização. Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora promoverá as correções ou substituições de peças no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação.

7.16 Os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a voltagem de 220V (duzentos e vinte volts) ou ser bivolt, de forma a garantir sua adequada operação no local de utilização. Equipamentos que não atendam a este requisito serão recusados pela contratante, sendo de responsabilidade da contratada providenciar a substituição, sem ônus adicionais.

7.17 Deverão ser agendados com o funcionário do Sesc as entregas, montagens e instalações e o treinamento para manusear os equipamentos.

7.18 Os produtos deverão estar conforme os critérios definidos pela Associação de Normas Técnicas - ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal n.º 8.078).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no **Pedido de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/25-PG SRP**. Os

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

8.1.2 Entregar e/ou montar os itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitida pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital.

8.1.3 Assumir total responsabilidade pela entrega e/ou montagem, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos causados ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações;

8.1.4 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os equipamentos entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do produto, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte.

8.1.6 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das obrigações vinculadas por força do Edital e seus anexos.

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega.

8.1.8 Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega dos respectivos itens e efetuar sua devolução à Contratada, para que os substituam sem quaisquer ônus ao Contratante.

8.1.9 Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

8.1.10 Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

8.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.13 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação ou da publicação.

8.1.14 Comunicar eventual atraso na entrega, apresentando justificativas.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

8.1.15 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

8.1.16 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

8.1.17 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens e/ou na prestação da garantia.

8.1.18 Credenciar preposto para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento.

8.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados; cumprir todas as suas obrigações quanto à leis trabalhistas e previdenciárias, lhes assegurando os demais requisitos para o exercício da atividade.

8.1.20 Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a ENTREGA.

8.1.21 Cumprir os horários de funcionamento da Contratante.

8.1.22 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da entrega e/ou montagem, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações, propondo as formas que julgar conveniente para o seu cumprimento.

8.1.23 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 9.1.24, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade cabíveis.

8.1.24 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1.24** desta cláusula.

8.1.25 Responsabilizar-se por toda a instalação dos equipamentos, incluindo material necessário e mão-de-obra para instalar e testar o objeto descrito no anexo, sem direito de cobrar quaisquer ônus adicionais.

8.1.26 Fornecer a Contratante os dados de identificação dos empregados que executarão os serviços, bem como mantê-los devidamente uniformizados e portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da Contratante.

8.1.27 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará.

8.1.28 Acusar recebimento do Pedido ao Fornecedor ou solicitação para assinatura de Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

9.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;

9.1.3 Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto contratado;

9.1.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos equipamentos pela empresa **CONTRATADA**;

9.1.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo e no Instrumento Convocatório;

9.1.6 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

9.1.7 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários para a entrega, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas.

9.1.8 Informar à Contratada sobre a emissão do Pedido ao Fornecedor e/ou assinatura do Termo;

9.1.9 Providenciar local para a entrega dos equipamentos;

9.1.10 Avaliar, antecipadamente, a instalação dos equipamentos;

9.1.11 Disponibilizar energia elétrica para possibilitar a instalação dos equipamentos, bem como permitir o acesso dos trabalhadores, em dias úteis, entre 09h00 e 17h00 e, se for o caso, nos finais de semana, mediante autorização prévia do Sesc;

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório nº **0024/25-PG** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

12.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito.

12.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc-MA.

12.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

12.1.4 Rescisão do Pedido e baixa no Registro de Preços.

12.1.5 A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

12.1.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até 03 (três) anos.

12.2 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.3 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

12.3.1 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

12.4 É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.

12.5 As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regional do Sesc (DR), com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Maranhão, nos termos da Resolução n° 1.570/2023 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

13.2 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

13.3 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

13.4 O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

13.5 As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

13.6 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

13.7 O serviço ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

13.8 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

13.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

15.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 às 17:30h).

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

15.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

15.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da deste instrumento, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA, _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges